

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019**

(do Poder Executivo)

**ESTABELECE O PROGRAMA DE  
ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL, O  
PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL, ALTERA  
A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A  
LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE  
2016, A LEI Nº 12.348, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, A LEI  
Nº 12.649, DE 17 DE MAIO DE 2012 E A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 2.185- 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

“Art. 1º Acrescente-se seguinte § 6º ao art. 27, do substitutivo do relator ao PLP 149/19:

Art. 27.....

.....  
§ 6º O aditamento contratual, de que trata o caput deste artigo, produzirá seus efeitos legais a partir da data de formalização da pretensão de aditamento pelo Estado, Distrito Federal ou Município.”(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem a finalidade de fazer com que o aditamento contratual de Estados, municípios e Distrito Federal para suspensão de pagamentos de

operações de crédito internas e externas produza efeitos a partir da formalização da pretensão dos contratos, evitando assim atrasos burocráticos na finalização desses aditamentos.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOÃO ROMA (Republicanos-BA)